



TERMO DE CONTRATO Nº 81/2022

PROCESSO Nº. 188/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de concurso público de provas objetivas e práticas e de provas e títulos a ser promovido para a Prefeitura de Bofete/SP, destinado ao provimento de vagas para diversos cargos públicos que compõem o seu quadro permanente

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOFETE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.143/0001-56, com sede na Rua Nove de Julho, 290, Centro, Centro, Bofete, Estado de São Paulo, CEP 18590-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº 426, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 17.225.460 SSP-SP e CPF nº 113.299.598-17, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **INSTITUTO UNIVERSAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IUDES**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.110.285/0001-89, sediada na Rua Bom Pastor, 1979, Ipiranga, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04203-002, Telefone: (11) 94088-0890, e-mail: eder@iuds.org.br, neste ato representada pelo senhor Eder Borges de Almeida Varella Pini, brasileiro, casado, administrador, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 23.549.270-x e inscrito no CPF sob o nº 298.846.868-07, Celular (11) 94088-0890, neste ato denominado de **CONTRATADA**, tem entre si, justos e contratado o que mutuamente aceitam o articulado, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de concurso público destinado à seleção de profissionais para preenchimento de cargos para diversos departamentos da Prefeitura de Bofete, conforme abaixo:



1.2. O concurso será realizado mediante prova com 65 (sessenta e cinco) questões alternativas, das quais 52 (cinquenta e duas - 80%) devem se referir aos conhecimentos específicos da área e nível acadêmico requisitado para o cargo, 7 (sete) questões devem se referir aos conhecimentos em Língua Portuguesa e 6 (seis) questões devem cobrar conteúdos de Matemática – sempre respectivos à escolaridade pretendida para o cargo.

1.3. Toda a operacionalização do concurso público correrá por conta da CONTRATADA – contando os aplicadores, fiscais e todos os agentes necessários para a ocorrência do concurso público em suas fases de preparação, aplicação, correção e publicação dos resultados. À CONTRATANTE caberá apenas a disponibilização de locais para as provas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1. O Contrato terá a vigência de 1 (um) ano, iniciando em 15/08/2022 e encerrando 15/08/2023, ficando a critério da Administração Municipal a conveniência ou não de sua prorrogação, que se fará por meio de termo aditivo de prorrogação a este Contrato, até o limite previsto no Artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. O valor a ser pago para a contratada, garantindo a execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, após a entrega dos resultados (Classificação Final), sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.666/93.

3.2. Os valores arrecadados, em razão do pagamento das taxas de inscrições pelos candidatos serão utilizados para liquidar parcialmente ou integralmente do valor a ser pela **CONTRATANTE** até o limite que determina o artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93, descontando-se o valor da tarifa bancária, cujo pagamento será efetuado pelos candidatos diretamente à empresa.



3.3. Os valores recolhidos pela empresa em função das taxas de inscrição deverão ser repassados integralmente à Administração Pública, para que haja posteriormente o pagamento do valor global do contrato à empresa organizadora do concurso público.

3.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** uma lista contendo o total de candidatos inscritos, bem como de seus dados pessoais, assim que encerrado o certame, para aferição do montante arrecadado, devendo emitir nota fiscal correspondente aos serviços prestados, o qual deverá informar a conta corrente para depósito por parte da contratante.

3.5. Para a execução dos referidos serviços, a despesa onerará a seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo

02.03.00.00 – Departamento de Administração

02.03.03.00 – Recursos Humanos

3.0.00.00.00 – Despesas correntes

3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento

04.122.0010.2011 – Manutenção do Recursos Humanos (ficha 64).

3.6. Para quitação das despesas provenientes da referida contratação, serão utilizados recursos próprios do município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, concedidos de acordo com as normas deste Contrato, obrigando-se a:



- a) Elaboração do cronograma geral;
- b) Elaboração de conteúdos de estudo para as funções;
- c) Elaboração do Edital para abertura das inscrições;
- d) Elaboração de Editais necessários para publicações divulgando o Processo Seletivo, provas, notas e classificação;
- e) Realização das inscrições dos candidatos – disponibilização de inscrição online (via internet) sistema de geração de ficha de inscrição, boleto bancário, baixas e controle individual por candidato inscrito, além de toda e qualquer providência e ou material necessário às inscrições;
- f) Elaboração do Processo Seletivo com observância de todas as leis relativas ao Processo Seletivo;
- g) Elaboração, confecção, reprodução, aplicação e correção das provas;
- h) Aplicação das provas do Processo Seletivo, em todas as fases, na Sede do Município, em local a ser determinado, previamente, pela Prefeitura de Bofete;
- i) Treinamento dos Fiscais, Aplicadores e Coordenadores, para aplicação do Certame;
- j) Sigilo das provas, e de demais atos que se façam necessários;
- k) Transportar as provas e demais materiais em malotes de segurança;
- l) Disponibilização de envelopes de segurança para pertences pessoais dos candidatos, como celulares, chaves etc., para todos os candidatos que realizarão as provas;
- m) Sistemática fiscalização com relação a aparelhos eletrônicos por meio de detectores de metais;
- n) Elaboração de edital divulgando o resultado parcial e final do Processo Seletivo, com nome, número da inscrição, notas obtidas pelo candidato em cada prova e média final, com aplicação do critério de desempate e também daqueles que não comparecerem ao certame;
- o) Resposta de eventuais recursos interpostos pelos candidatos, em todas as fases exigidas;
- p) Entregar o caderno de questões ao candidato que permanecer na sala até o final do tempo de prova;
- q) Disponibilizar no site oficial do contratado o Caderno de Questões da Prova Objetiva durante o período aberto a recursos, para consulta, mediante o número do CPF do candidato;
- r) Aplicação de Provas Práticas de acordo com as atribuições da Função;



- s) Elaboração do relatório final, contendo todos os atos do Processo Seletivo, bem como exemplares de publicações a ele afetas, para homologação da Autoridade Municipal;
- t) Todo o material a ser utilizado, bem como o pessoal, será de responsabilidade da empresa contratada;
- u) Toda comunicação referente a este contrato será disponibilizada no site da Contratada

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A contratante obriga-se a:

- a) A publicação de toda comunicação referente a este Certame deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal.
- b) Publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal dos editais e da classificação final e de todos os atos que se fizerem necessário.
- c) Recepcionar documentação, caso haja Pessoa com Deficiência – PcD, preenchendo as fichas de controle, disponibilizadas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

6.1. Fica nomeado o servidor Ivo Fiori da Silva – Diretor de Recursos Humanos, para a gestão e fiscalização desse instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor, e em especial das previstas neste Contrato, a contratante poderá, de acordo com a natureza e gravidade da infração e ao objeto do Contrato a que se referir, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes, de acordo com a legislação em vigor:

- a) Advertência;



- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato.

7.2. As penalidades previstas nos incisos I e II serão objeto de notificação, por escrito, pela contratante, para correção de falhas, faltas ou demais correções em até 24 (vinte e quatro) horas;

7.3. A penalidade de multa será aplicada no seguinte caso:

a) Multa de 1,0% (um por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias, ou descumprimento de qualquer outra condição prevista neste Contrato.

7.4. Poderá o Poder Público promover a rescisão do Contrato por infringência de Cláusula contratual que ponha em risco a sua execução, notificando a empresa contratada para esse fim e concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar a defesa.

7.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação expedida pela contratante.

7.6. No caso de revogação de questões por vícios em suas formulações serão aplicadas as seguintes multas, a serem recolhidas por ocasião do pagamento à CONTRATADA:

- a) 3 a 5 questões: 1% do valor do contrato
- b) 6 a 8 questões: 3% do valor do contrato
- c) 9 ou mais questões: 10% do valor do contrato

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A contratação objeto do presente Termo poderá ser rescindida nos termos dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.



8.2. A contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo as multas que forem aplicáveis, a penalidades, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da contratada;
- b) Inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pela contratante;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da contratada;
- d) Transferência, no todo ou em parte, do objeto destas condições, sem prévia e expressa autorização da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Contrato de prestação de serviços é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela contratada.

9.2. Fica a contratada obrigada a aceitar as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias na entrega dos produtos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do Contrato, nos termos do Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da **Comarca de Porangaba/SP**, para solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente Contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Bofete, 15 de agosto de 2022.



CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

INSTITUTO UNIVERSAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IUDES
EDER BORGES DE ALMEIDA VARELLA PINI
CONTRATADA